

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 861/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito Vice Prefeito e Secretários do Município de Buerarema para o quadriênio de 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sancioso a seguinte Lei:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buerarema, para o quadriênio de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos deste Lei.

ART. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ART. 3º -O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais).

ART. 4º- Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ART. 5º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09